



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 86.570-000 – Caçapava do Sul

LEI Nº. 4104, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Contrato de Gestão e Cooperação e conceder incentivo financeiro à EMPRESA SILVEIRA BITENCOURT PADARIA E CONFEITARIA LTDA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Gestão e Cooperação e conceder incentivo financeiro no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil Reais) à **EMPRESA SILVEIRA BITENCOURT PADARIA E CONFEITARIA LTDA - ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 14.239.536/0001-79, em conformidade com a Lei Municipal nº 1952, de 16 de maio de 2006, e ao que estabeleceu o CODESC, em Ata nº 02, de 25 de abril de 2019.

Art. 2º - O incentivo mencionado no Art. 1º desta Lei será utilizado para ampliação física e estrutural do prédio da padaria, conforme Projeto apresentado, sendo que será repassado pelo Executivo após comprovação de regularidade jurídica e fiscal.

Art. 3º - Deverá à beneficiária manter a regularidade das obrigações fiscais durante o prazo de vigência do incentivo financeiro e prestar contas à Secretaria de Município da Fazenda, na forma normatizada, bem como gerar novas vagas de emprego e cumprir as demais obrigações constantes do Projeto apresentado e consignado no Contrato de Gestão e Cooperação.

Art. 4º - O incentivo será concedido na forma do art. 4º, inciso II e art. 16 da Lei Municipal nº 1952, de 16 de maio de 2006, devendo a beneficiária restituir ao fundo o Empréstimo em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, após 24 (vinte e quatro) meses de carência contados do repasse e com as devidas correções constantes nas Leis nº1952, de 16-05-2006.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 09.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

Art. 5º - O prazo para conclusão da obra de ampliação física e estrutural do prédio da padaria pela Empresa beneficiária será de 12 (doze) meses, a contar do recebimento do Empréstimo e com posterior prestação de contas através de declaração da conclusão da construção emitida pelo Secretário (a) da Secretaria de Município da Agropecuária, Indústria e Comércio.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da dotação orçamentária, Projeto Atividade nº 2.200, Elemento Despesa nº 3.3.60.45, Reduzido nº 1689 e Recurso nº 0001.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 17 dias do mês de outubro do ano de 2019.

Registrado e publicado
no mural da Prefeitura

17/10/19

Cássia de Sena Freitas

Secretária Geral Matrícula nº. 478327- 1


Giovani Anestoy da Silva
Prefeito Municipal